

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000054

LEI N. 3.545 - DE 6 DE JUNHO DE 2002
Isenta o Lar Espírita Esperança e Amor do pagamento de tributos que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Lar Espírita Esperança e Amor isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A isenção deferida nesta lei não beneficiará terceiros ocupantes de lotes de terrenos do Lar Espírita Esperança e Amor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de junho de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -